



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAN   
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N  031/2021**

**Paran , 08 de Janeiro de 2021.**

**“DISP E SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO  
CORONOVIRUS (COVID 19) NO  
MUNICIPIO DE PARAN  ”.**

**CONSIDERANDO** que   dever do Estado e do Munic pio garantir a prote o da sa de do cidad o, tal como disp e o art. 196, da Constitui o Federal, tutelando a vida como o bem jur dico de maior valor;

**CONSIDERANDO** que a Organiza o Mundial da Sa de - OMS, em 11 de mar o de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronav rus”, tornando for osa a imediata a o governamental, que n o deve olvidar o interesse p blico, mas sempre atuar em prol da coletividade;

**CONSIDERANDO** a preocupa o governamental quanto   garantia da ordem p blica e do bem-estar social, n o medindo esfor os para superar os desafios impostos por esse cen rio de crise mundial, consoante se verificou no Decreto 6.064, de 13 de mar o de 2020, sabendo-se que a dissemina o do v rus j    realidade no pa s e que a oes destinadas a seu enfrentamento devem ser prontamente executadas;

**CONSIDERANDO** que o v rus j  se encontra no Estado do Tocantins, bem como, j  foram registrados  bitos no territ rio nacional e as medidas s o essenciais e necess rias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n  6.202, de 22 de dezembro de 2020;

CNPJ: 01.126.556/0001-91

Pra a da Bandeira n  246, Centro, CEP 77360-000, Paran  – TO  
Fone (63) 3371-1325/ E-mail: [prefeituraparana.to@gmail.com](mailto:prefeituraparana.to@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam afastados do serviço público municipal, enquanto perdurar os efeitos da Pandemia Covid-19, aqueles que são: maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, hipertensos, etc.;

**Parágrafo primeiro** - Para efeitos de comprovação da comorbidade é necessário apresentar laudo médico;

**Parágrafo segundo** - O afastamento é compulsório e imediato para maiores de 60 (sessenta anos) e gestantes.

**Art. 2º** - Ficam assegurados aos servidores afastados os proventos base, conforme a categoria;

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos no município de Paranã, Estado do Tocantins.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário, .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ**, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2021.

  
**PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA**

**Prefeito Municipal**

**ADM. 2021/2024**

---

CNPJ: 01.126.556/0001-91

Praça da Bandeira nº 246, Centro, CEP 77360-000, Paranã – TO  
Fone (63) 3371-1325/ E-mail: prefeituraparana.to@gmail.com